TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 1 / 2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ (TRE-AP), O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO (MT), O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA (TRE-RO) E O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA (TRE-RR), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAPÁ, inscrito no CNPJ sob o nº 34.927.343/0001-18, com sede na Avenida Mendonça Junior, 1502 - Centro, Macapá/AP, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador Carmo Antônio de Souza;

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, inscrito no CNPJ sob o nº 05.901.308/0001-21, com sede na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 4750, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, representada por sua Presidente Desembargadora Serly Marcondes Alves;

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 1889, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, representado por seu Presidente, Desembargador Daniel Ribeiro Lagos;

E o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.955.085/0001-85, com sede na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 543, Bairro São Pedro, Boa Vista/RR, representado por seu Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti;

Considerando a Resolução CNJ nº 350, de 27 de outubro de 2020, e demais normas aplicáveis, **resolvem firmar o presente acordo** mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os Tribunais para a elaboração de projetos conjuntos, envolvendo seus respectivos laboratórios de inovação, visando ao desenvolvimento de soluções inovadoras para o aprimoramento dos serviços eleitorais, em cumprimento à Meta 9/2025 do CNJ e/ou o requisito do Art. 9º, XV, item “b” da Portaria CNJ 411/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais do Amapá, Mato Grosso, Rondônia e Roraima:

1. Disponibilizar recursos humanos qualificados para a execução dos projetos;

2. Compartilhar informações, metodologias e conhecimentos técnicos necessários;

3. Fornecer infraestrutura, suporte e acesso a ferramentas tecnológicas, conforme suas possibilidades e competências;

4. Integrar seus respectivos laboratórios de inovação às ações conjuntas, com foco na elaboração e execução de projetos inovadores voltados ao aprimoramento dos serviços eleitorais;

5. Promover a capacitação mútua das equipes envolvidas, incentivando o intercâmbio de experiências e boas práticas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente acordo não implica transferência de recursos financeiros. As despesas decorrentes das obrigações assumidas correrão por conta dos respectivos orçamentos institucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Este acordo terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo, mediante notificação por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O acordo será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios eletrônicos dos Tribunais, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 12.527/2011.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será feita por servidores designados pelas partes por meio de portaria, em até 10 dias após a assinatura. Os partícipes promoverão treinamentos, oficinas e o intercâmbio de conhecimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE

Cada partícipe responderá por eventuais atos praticados por seus agentes, sendo vedada qualquer responsabilidade solidária.

CLÁUSULA NONA – DA LGPD

I – As partes devem cumprir fielmente o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018, na Resolução TSE nº 23.644/2021 (Política de Segurança da Informação da Justiça Eleitoral), na Resolução TSE nº 23.650/2021 (Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais no âmbito da Justiça Eleitoral), no que couber, assim como a todos os normativos internos dos partícipes, relacionados à segurança da informação e à proteção de dados pessoais.

II – As partes declaram ter ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais a que venham ter acesso no cumprimento do ajuste.

III – Na hipótese de se verificar que o cumprimento deste Acordo dependa da transferência, compartilhamento e/ou recebimento de dados pessoais, as partes se comprometem a informar, por escrito, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, para que seja autorizada, formal e previamente, a referida prática.

IV – É vedado aos partícipes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução deste Acordo, para finalidade distinta de seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

V – Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, copiados, modificados ou removidos sem autorização prévia da parte interessada. As informações não poderão ser utilizadas para qualquer finalidade além da execução deste instrumento.

VI – Eventuais dados coletados serão arquivados somente pelo tempo necessário para a execução deste Acordo. Ao fim, os dados serão permanentemente eliminados, excetuando-se o disposto no artigo 16, inciso I, da LGPD ou por interesse público.

VII – Quando houver tratamento de dados de menores, as partes deverão providenciar a coleta de consentimento específico de pelo menos um dos pais ou do responsável legal.

VIII – As partes obrigam-se a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Controvérsias serão dirimidas, preferencialmente, por mediação administrativa. Persistindo o conflito, fica eleito o Supremo Tribunal Federal, conforme art. 102, I, “f”, da Constituição Federal.

Macapá-AP, Cuiabá-MT, Porto Velho-RO, Boa Vista-RR.

Desembargador Carmo Antônio de Souza

Presidente do TRE-AP e Magistrado de Cooperação

Desembargadora Serly Marcondes Alves

Presidente do TRE-MT e Magistrada de Cooperação

Desembargador Daniel Ribeiro Lagos
Presidente do TRE-RO

Desembargador Morizaldo Monteiro Cavalcanti
Presidente do TRE-RR e Magistrado de Cooperação

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. Dados cadastrais dos partícipes:

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Amapá
CNPJ: 34.927.343/0001-18
Endereço: Av. Mendonça Júnior, nº 1502, Centro
Cidade: Macapá **Estado:** Amapá **CEP:** 68.904-914
Telefone: (96) 3198-7525
Esfera Administrativa: Federal
Representante: Carmo Antônio de Souza
Cargo/função: Desembargador Presidente e Magistrado de Cooperação

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso
CNPJ: 03.543.558/0001-95
Endereço: Rua Jovino Dinoá, nº 455, Beirol
Cidade: Cuiabá **Estado:** Mato Grosso **CEP:** 78.050-941
Telefone: (65) 3362-8000
Esfera Administrativa: Federal
Representante: Serly Marcondes Alves
Cargo/função: Desembargadora Presidente e Magistrada de Cooperação

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia
CNPJ: 04.565.735/0001-13
Endereço: Rua Presidente Dutra, nº 1889, Baixa da União
Cidade: Porto Velho **Estado:** Rondônia **CEP:** 76.805-859
Telefone: (69) 3211-2095
Esfera Administrativa: Federal
Representante: Daniel Ribeiro Lagos
Cargo/função: Desembargador Presidente

Órgão: Tribunal Regional Eleitoral de Roraima
CNPJ: 04.108.057/0001-26
Endereço: Avenida Juscelino Kubitschek, nº 543, Bairro São Pedro
Cidade: Boa Vista **Estado:** Roraima **CEP:** 69.306-685
Telefone: (95)2121-7000
Esfera Administrativa: Federal
Representante: Morizaldo Monteiro Cavalcanti
Cargo/função: Desembargador Presidente e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária

2. Identificação da Proposta:

1. Objeto: O presente Acordo tem por objeto a cooperação técnica entre os Tribunais para a elaboração de projetos conjuntos, envolvendo seus respectivos laboratórios de inovação, visando ao desenvolvimento de soluções inovadoras para o aprimoramento dos serviços eleitorais, em cumprimento à Meta 9/2025 do CNJ e/ou o requisito do Art. 9º, XV, item "b" da Portaria CNJ 411/2024.
2. Período: Até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo,

desde que haja manifestação expressa das partes.

3. Justificativa:
Atendimento da Meta 9/2025 do CNJ e/ou o requisito do Art. 9º, XV, item "b" da Portaria CNJ 411/2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ. Necessidade de união de esforços entre os órgãos na busca de soluções para o aprimoramento do trabalho e serviços ofertados à sociedade.

4. Objetivos:
4.1. GERAL:
Desenvolver e implementar soluções inovadoras para aprimorar os serviços eleitorais, contribuindo para a eficiência, transparência e acessibilidade.

4.2. ESPECÍFICOS:
a) identificar desafios e oportunidades nos processos eleitorais dos tribunais parceiros e elaborar projetos inovadores, utilizando tecnologia e metodologias ágeis;
b) promover a capacitação mútua das equipes envolvidas, compartilhando conhecimentos, habilidades e experiências entre os laboratórios de inovação dos TREs do Amapá, Mato Grosso, Rondônia e Roraima.
c) Avaliar o impacto das soluções implementadas nos serviços eleitorais, considerando a melhoria na eficiência, na transparência e na experiência dos usuários.

5. Público alvo:
a) Público Interno: Alta Gestão (Presidência e Corregedoria), Núcleo de Cooperação Judiciária, Secretarias
Judiciárias e Administrativas, Laboratórios de Inovação e Unidades de Acessibilidade e Inclusão.
b) Público Externo: Sociedade.

6. Responsabilidades dos partícipes:

a) Compete aos Tribunais Regionais Eleitorais do Amapá, Mato Grosso, Rondônia e Roraima:

b) Disponibilizar recursos humanos qualificados para prototipação e execução dos projetos;

c) Compartilhar informações, metodologias e conhecimentos técnicos necessários;

d) Fornecer infraestrutura, suporte e acesso a ferramentas tecnológicas, conforme suas possibilidades e competências;

e) Integrar seus respectivos laboratórios de inovação às ações conjuntas, com foco na elaboração e execução de projetos inovadores voltados ao aprimoramento dos serviços eleitorais;

f) Promover a capacitação mútua das equipes envolvidas, incentivando o intercâmbio de experiências e boas práticas.

7. Dos recursos financeiros:
O presente Acordo não envolve a transferência de recursos entre os partícipes. As aquisições necessárias ao cumprimento das responsabilidades assumidas pelas partes correrão às expensas e orçamento de cada instituição.

3. Plano de Ação:

FASES	ATIVIDADES	PRAZOS	RESPONSÁVEIS
Planejamento e Estruturação	Definição conjunta dos objetivos. Formação de equipe integrada. Elaboração de cronograma detalhado.	01/03 a 15/04/2025	Laboratórios de Inovação do TRE-AP, TRE-MT, TRE-RO e TRE-RR
Elaboração do projeto	Realização de oficinas para prototipação do projeto.	20/04 a 30/04/2025	Laboratórios de Inovação do TRE-AP, TRE-MT, TRE-RO e TRE-RR
Testes e Ajustes	Testes cruzados entre laboratórios. Implementação de ajustes.	01/05 a 15/05/2025	Laboratórios de Inovação do TRE-AP, TRE-MT, TRE-RO e TRE-RR
Implementação e Monitoramento	Lançamento oficial do projeto. Monitoramento contínuo e suporte.	20/05 a 30/06/2025	Laboratórios de Inovação do TRE-AP, TRE-MT, TRE-RO e TRE-RR
	Avaliação colaborativa	01/10 a	Laboratórios de Inovação do TRE-

Avaliação Final	do projeto. Elaboração do relatório final.	30/11/2025	AP, TRE-MT, TRE-RO e TRE-RR

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Ribeiro Lagos**, **Presidente**, em 23/05/2025, às 16:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **SERLY MARCONDES ALVES**, **Usuário Externo**, em 28/05/2025, às 16:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CARMO ANTÔNIO DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 10/06/2025, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI**, **Usuário Externo**, em 02/07/2025, às 14:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao informando o código verificador **1361591** e o código CRC **C97C7761**.